

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000050/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00776/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA SOL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, n° 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.159, de 06 de janeiro de 2015, neste ato pelo seu representante legal, o Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. ZENILDO DA ROSA PORTO, portador do CPF nº 001.725.847-28 e C. I. nº 1.998.940 - SPTC/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado <u>Contratante</u> e, de outro lado, a empresa SOL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.609.426/0001-11, com endereço na Rua Horácio Barbosa Alves, nº 888, Guriri, São Mateus/ES - CEP: 29.946-540, neste ato por seu representante legal, Sr. GILBERTO BRANDALIZE, portador do CPF nº 017.181.879-20 e RG nº 2.779.028 - SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Odílio Nichio, nº 134, Bairro Guriri, Lado Norte, São Mateus/ES - CEP: 29.946-430, doravante denominado <u>Contratado</u>, celebram o presente contrato de acordo com a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, que se regerá mediante cláusulas e condições a sequir, dispostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de Show Musical com **Feijão Balanço**, para apresentação na orla da Praia das Neves, no dia 29 de janeiro de 2016, para atender a programação de verão.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRECO E DO PAGAMENTO

- 2.1- O valor global do presente contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- **2.2-** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após conferência e aceite expresso dos serviços pelo setor competente.
- **2.3-** A critério da Contratante, dos pagamentos devidos a Contratada poderá ser descontada eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- O prazo da vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, tendo inicio com a assinatura do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

4.1- A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - Apoio e Realização de Eventos Turisticos - 33.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

5.1- A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado para atuar como fiscal do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1** A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se á:
- **6.1.1** Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;
- **6.1.2** Notificar o CONTRATADO, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos servicos:
- **6.1.3** Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;
- **6.1.4** Efetuar o pagamento ao prestador de serviços, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.
- **6.1.5** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;
- **6.1.6-** Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1** São de exclusiva conta e responsabilidade do contratado, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:
- 7.2- Obrigações Gerais
- **7.2.1** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;
- 7.2.2- Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
- **7.2.3** Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 7.3- Obrigações Operacionais
- **7.3.1** Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;
- **7.3.2-** Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- **7.3.3-** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.
- **7.4-** Obrigações comerciais, tributárias e outras
- **7.4.1-** Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- **7.4.2-** A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 77, e por qualquer um dos motivos elencados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

artigo 78, e observadas, no que couberem as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93 (republicada em 06.07.94).

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1- O presente contrato será publicado, em resumo no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO.

- **10.1** Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **10.2 -** E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 28 de janeiro de 2016.

ZENILDO DA ROSA PORTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE

GILBERTO BRANDALIZE
SOL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME
CONTRATADO